



**REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA  
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA  
1ª Comissão Especializada Permanente de Política Geral e Juventude**

**PARECER  
PROPOSTA DE LEI N.º 68/XIV/2.<sup>a</sup>  
Define o regime jurídico de criação, modificação e extinção de freguesias**

**CAPÍTULO I**

**Introdução**

A Comissão Especializada Permanente de Política Geral e Juventude da Assembleia Legislativa da Madeira reuniu, no dia 22 de janeiro de 2021, com a finalidade de apreciar e dar parecer, na sequência do solicitado por sua Excelência o Presidente da Assembleia Legislativa, sobre a Proposta de Lei n.º 68/XIV/2.<sup>a</sup> referida em epígrafe.

A Proposta de Lei em causa, deu entrada na Assembleia Legislativa da Região Autónoma da Madeira no dia 4 de janeiro de 2021 e foi submetida à apreciação da Comissão Permanente de Política Geral e Juventude.

**CAPÍTULO II**

**Enquadramento legal e antecedentes**

A apreciação da presente Proposta de Lei enquadra-se no disposto no n.º 2 do artigo 229.º da Constituição da República Portuguesa, bem como nos artigos 89.º e 90.º do Estatuto Político-Administrativo da Região Autónoma da Madeira, aprovado pela Lei n.º 130/99 de 21 de agosto e ainda no previsto no artigo 44.º do Regimento da Assembleia Legislativa desta Região Autónoma.

A emissão de parecer da Assembleia Legislativa integra-se no âmbito desta Comissão Especializada Permanente, nos termos do artigo 43.º do Regimento da Assembleia Legislativa da Região Autónoma da Madeira.

**CAPÍTULO III**

**Apreciação da iniciativa**

A presente iniciativa tem por objeto a definição de um novo regime jurídico de criação, modificação e extinção das freguesias.

Com a iniciativa o Governo da República Portuguesa pretende reforçar a Autonomia do poder local, promovendo uma governação de proximidade baseada no princípio da subsidiariedade e prosseguir o maior processo de descentralização de competências das últimas décadas. Neste sentido, afirma o proponente que, o intuito desta proposta de lei, é baseada nas conclusões do relatório técnico para a definição de critérios para a



REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA  
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA

1ª Comissão Especializada Permanente de Política Geral e Juventude

avaliação e reorganização do território das freguesias. Este trabalho foi assumido por um grupo técnico constituído pelo Governo da República Portuguesa, em parceria com a Associação Nacional de Municípios.

Em concreto o diploma pretende estabelecer um regime geral e abstrato de criação de freguesias, que não visa aumentar ou diminuir o número de freguesias, mas antes atualizar os critérios para a sua criação, definir o seu procedimento, alcançando, aquilo que o autor considera, a retificação expedita de pontuais incorreções da reforma territorial de 2013.

O âmbito de aplicação do referido diploma é nacional, pese embora no seu artigo 24.º, se faça menção às Regiões Autónomas. Neste mesmo artigo prevê-se que a aplicação deste diploma, caso seja aprovado, necessite de uma adaptação, por via de Decreto Legislativo Regional, a ser aprovado nesta casa. O posicionamento vertido no referido artigo 24.º está no encaixe do previsto no Estatuto Político Administrativo da Região Autónoma da Madeira, uma vez que, nos termos da alínea g) do n.º 1 do artigo 37.º deste Estatuto, se define que é competência legislativa da Assembleia Legislativa da Região Autónoma da Madeira, no exercício das suas funções legislativas, "criar e extinguir autarquias locais, bem como modificar a respetiva área, nos termos da lei."

Nestes termos, em face do exposto e dando cumprimento ao então solicitado, a Comissão Especializada Permanente de Política Geral e Juventude deliberou, por maioria, com os votos a favor do PSD, PS e CDS/PP e a abstenção do PCP, emitir **parecer favorável** à referida Proposta de Lei.

Funchal, 22 de janeiro de 2021

O Relator



(Bruno Miguel Melim)

O Presidente



(Jacinto Serrão)